

*Alterada pela
Lei nº 224*

LEI Nº 197

Autoriza a revisão e aumento de impostos e taxas municipais.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a fazer a revisão e aumento dos seguintes impostos e taxas, para o exercício de 1962:

- a) Imposto territorial urbano, Cr\$100,00 por lote de terreno edificado;
- b) Imposto de indústrias e profissões, 40% sobre o valor do lançamento;
- c) Imposto de licenças diversas, 40% sobre o valor do lançamento;
- d) Taxa Rodoviária, 40% sobre o valor do lançamento da propriedade rural;
- e) Taxa de água, Cr\$500,00 por pena instalada;
- f) Taxa de esgotos, Cr\$ 150,00 ~~por~~ por ligação;
- g) Taxa de matança de bovino, Cr\$200,00 por cabeça;
- h) Taxa dos cemitérios, Cr\$100,00 por sepultura raze;
- i) Taxa sobre registro de automóveis: Ano de fabricação até 1950, Cr\$600,00 por unidade; ano de fabricação de 1951 em diante, Cr\$1.000,00 por unidade;
- j) Taxa sobre registro de caminhões: ano de fabricação até 1950, Cr\$1.000,000; ano de fabricação de 1951 em diante, Cr\$2.000,00 por unidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 28 de novembro de 1961.

Alu G. G. L.

Prefeito Municipal

Tranquilino

Secretario

*Us 10 de Verso
Luis n. 2*